



RACISMO AMBIENTAL E GEOGRAFIA: UMA ABORDAGEM POSSÍVEL?

Bruno Lopes do Nascimento¹

Universidade Federal da Bahia, Instituto de Geociências, Departamento de Geografia, Salvador, BA, Brasil.

Paulo C. Zangalli Jr.²

Universidade Federal da Bahia, Instituto de Geociências, Departamento de Geografia, Salvador, BA, Brasil.

Resumo: O presente artigo tem como objetivo debater o fenômeno do Racismo Ambiental em seu conteúdo essencialmente geográfico. Apontando questões como: a produção geográfica em relação ao tema; as particularidades brasileiras e norte-americanas; sua geograficidade e dimensão de análise. No sentido de poder qualificar a análise do fenômeno nas denúncias dos impactos socioambientais que as populações étnicas, tradicionais e de cor vêm sofrendo, compreendemos que o ponto de partida dessa relação precisa ser o conflito é que a categoria central reveladora do processo é o território.

Palavras-Chave: Injustiça Ambiental, Seletividade Espacial, Conflitos Raciais, Territórios negros, Racismo Ambiental.

ENVIRONMENTAL RACISM AND GEOGRAPHY: A POSSIBLE APPROACH?

Abstract: This article aims to discuss the phenomenon of Environmental Racism in its essentially geographical content. Pointing out issues such as: the geographic production in relation to the theme; the Brazilian and North American particularities; its geographicity and dimension of analysis. In the sense of being able to qualify the analysis of the phenomenon in the denunciations of the socio-environmental impacts that ethnic, traditional and colored populations have been suffering, we understand that the starting point of this relationship must be the conflict is that the central category revealing the process is the territory.

Keywords: Environmental Injustice, Spatial Selectivity, Racial Conflicts, Black Territories, Environmental Racism.

RACISMO AMBIENTAL Y GEOGRAFÍA: ¿UN POSIBLE ABORDAJE?

¹ Licenciando em Geografia. E-mail: brunolopes2317@gmail.com ; ORCID: 0000-0002-9706-2632

² Professor de Climatologia. E-mail: paulo.zangalli@ufba.br ; ORCID: 0000-0003-4815-5012



Resumen: Este artículo tiene como objetivo discutir el fenómeno del Racismo Ambiental en su contenido esencialmente geográfico. Señalando cuestiones como: la producción geográfica en relación al tema; las particularidades brasileñas y norteamericanas; su geografía y dimensión de análisis. En el sentido de poder matizar el análisis del fenómeno en las denuncias de los impactos socioambientales que vienen sufriendo las poblaciones étnicas, tradicionales y de color, entendemos que el punto de partida de esta relación debe ser el conflicto es que el centro La categoría reveladora del proceso es el territorio.

Palabras-clave: Injusticia ambiental, Selectividad espacial, Conflictos raciales, Territorios negros, Racismo ambiental.

RACISME ENVIRONNEMENTAL ET GÉOGRAPHIE : UNE APPROCHE POSSIBLE ?

Résumé: Cet article vise à discuter le phénomène du racisme environnemental dans son contenu essentiellement géographique. Soulignant des questions telles que : la production géographique par rapport au thème ; les particularités brésiliennes et nord-américaines ; sa géographie et sa dimension d'analyse. Dans le sens de pouvoir nuancer l'analyse du phénomène dans les dénonciations des impacts socio-environnementaux que subissent les populations ethniques, traditionnelles et colorées, nous comprenons que le point de départ de cette relation doit être le conflit est que le centre la catégorie révélatrice du processus est le territoire.

Mots-clés: Injustice environnementale, sélectivité spatiale, conflits raciaux, territoires noirs, racisme environnemental.

INTRODUÇÃO

O Racismo Ambiental é um fenômeno constante em sociedades com herança colonial e com grandes índices de desigualdades. Usado como forma de denunciar as mazelas dos impactos ambientais que caem sobre populações étnicas e vulneráveis, o debate sobressaltou os movimentos sociais, tornando-o tema constante na academia norte-américa, pois foi no Estados Unidos que se utilizou pela primeira vez o termo, na década de 1990.

O Brasil, por se enquadrar tanto no aspecto da herança colonial quanto pela radical desigualdade social, é um dos países em que o racismo ambiental se destaca, endereçados, principalmente, a território de populações indígenas e comunidades tradicionais, visível a partir do recorte racial nas escolhas de políticas que intensifiquem os danos sociais e ambientais para essas populações não-brancas.

Houve no Brasil o “não engajamento” dos Movimentos Negros e Movimentos sociais acerca do racismo ambiental, o que tornou/torna o tema mais presente em



ambiente acadêmico, apesar da pouca literatura, em especial no campo da Geografia. A análise de tal fenômeno, no caso brasileiro, fica bastante restrita ao Direito, Sociologia e Saúde. O que nos leva a supor que há uma possível ocultação do tema (ou até, da nomenclatura) por partes de outras disciplinas.

Essa possível ocultação do tema pode ser atrelada à ciência geográfica, considerando a pouca, para não dizer quase nada, produção de trabalho sobre o tema na ciência geográfica. O que leva ao seguinte questionamento: por qual motivo há pouco trabalho acadêmico de geógrafos sobre Racismo Ambiental? Esse não é um tema geográfico? A geografia pode contribuir para o aprofundamento do debate do Racismo Ambiental?

É urgente a integração de outras disciplinas ao debate do Racismo Ambiental, de tal maneira que se possa qualificar a análise do fenômeno e denunciar os impactos socioambientais que as populações étnicas, tradicionais e de cor vêm sofrendo. Sendo privada e excluída dos seus territórios tradicionalmente ocupados, para dar lugar a grandes empreendimentos, o que acarreta o aumento de desigualdades sociais e ambientais já bastante latente na sociedade brasileira.

No sentido de contribuir com tal debate, o presente artigo está estruturado da seguinte maneira: a primeira parte deste artigo recupera o conceito de racismo ambiental e o problematiza à luz das suas próprias definições. Apresenta as particularidades do racismo ambiental no Brasil associando-o com o debate de justiça e injustiça ambiental. A segunda parte, tem por intuito apresentar a geograficidade do fenômeno, desencadeada a partir da relação sociedade-natureza e as relações sociais que se dão na produção do espaço. Já a terceira, enfoca nos princípios de seletividade, movimentos socioterritoriais e território e como esses contribuem para análise geográfica do fenômeno na perspectiva brasileira.

UM PEQUENO DIÁLOGO ACERCA DO CONCEITO DE RACISMO AMBIENTAL

A origem do termo Racismo Ambiental está atrelada à luta por direitos civis estadunidenses, quando em 1982, o reverendo Benjamin Chavis cunhou o termo para denunciar a implantação de um depósito de resíduos tóxicos no condado de Warren, Carolina do Norte, Estados Unidos. O caso revelou um complexo de decisões sobre a



localização de empresas altamente contaminantes em comunidades com predominância de população afro-americana. Culminou, assim, a uma série de protestos e fortalecimento do Movimento pela Justiça Ambiental.

Apesar de quase trinta anos, o termo se mantém bastante atual, sendo, basicamente, o mesmo, com o mesmo viés de uso, para denunciar o racismo ambiental pelo mundo. Segundo Bullard (2000):

“Racismo ambiental se refere a políticas, práticas ou diretrizes ambientais que afetam diferentemente ou de forma desvantajosa (seja intencionalmente ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base na cor ou raça, podendo ser reforçadas por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares” (apud ALMEIDA, 2016. p. 24).

Para o autor, entender quem “paga e se beneficia das políticas ambientais e industriais é fundamental na análise do fenômeno Racismo Ambiental”. É a partir, mas não apenas, da análise dos agentes envolvidos (Estados, instituições privadas etc.) que se pode desvendar o racismo ambiental para a sociedade (BULLARD, 2005). [...] “É a submissão a um modelo de desenvolvimento”, por parte dos agentes dominantes envolvidos, “cada vez mais excludente que faz com que as autoridades optem pela conivência ou [...] pela omissão, ignorando o desrespeito às leis [...] ambientais; subsidiando ou diminuindo impostos para atrair empresas, ainda que nocivas ao meio ambiente” (PACHECO, 2007), que contribui para perpetuação do Racismo Ambiental.

Com o desenvolver do debate, os casos não ficaram apenas restritos a resíduos tóxicos e altamente contaminantes. Hoje, a discussão do Racismo Ambiental envolve saneamento básico, depósitos de lixo, enchentes, agrotóxicos, etc. pois, os grupos afetados por tais empreendimentos são, na maioria das vezes, grupos marginalizados, vulnerabilizados e grupos étnicos que sofrem com ausência de políticas públicas e que muitas vezes são invisibilizados, quando não, silenciados pelas instituições do Estado. Dessa maneira, pode-se perceber, hoje em dia, os vários tentáculos do racismo ambiental, não se restringindo apenas na localização de incineradoras e rejeitos tóxicos, como no início do debate nos Estados Unidos, mas em vários segmentos da economia capitalista, mas principalmente do Estado.

No Brasil, diferente dos Estados Unidos, há um leque maior de grupos étnicos vulnerabilizados que sofrem com os efeitos do Racismo Ambiental. Aqui, a destruição do meio ambiente acontece, especificamente, em locais não brancos. O que pode se configurar um fator estrutural do racismo e, nesse caso, o racismo ambiental,



“condenando essa parcela da população a viver sob péssimas condições de saneamento básico, sendo vítimas de enchentes, depósitos de lixo e águas por esgotos, produtos químicos ou agrotóxicos” (ROCHA; VASCONCELOS, 2018). "O Racismo Ambiental afeta as mais variadas etnias, além de grupos de populações consideradas tradicionais, tais como ribeirinhos, pescadores, pantaneiros, quilombolas, dentre outros” (BULLARD, 2005).

Segundo Herculano:

“[...]no caso do brasileiro, tornamos como raça inferior também retirante, migrante nordestino, que passará a ser percebido como o homem-gabiru, o cabeça-chata, o paraíba, o invasor da modernidade metropolitana. Assim, nosso racismo nos faz aceitar a pobreza e a vulnerabilidade enorme da população brasileira, sua pouca escolaridade, simplesmente porque naturalizamos tais diferenças, imputando-as a raças” (2007).

Acrescenta, futuramente (2008):

“O conceito diz respeito às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas. O racismo ambiental não se configura apenas por meio de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente por meio de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. Diz respeito a um tipo de desigualdade e de injustiça ambiental muito específico: o que recai sobre suas etnias, bem como sobre todo grupo de populações ditas tradicionais” (HERCULANO, 2008).

Nota-se, que no caso do Brasil, a variante raça e etnia se torna categoria central na análise do fenômeno, sendo levando em conta também a pobreza, escolarização, vulnerabilidade, migração, comunidades tradicionais entre outros. Nessa mesma perspectiva, Pacheco diz “chamamos de Racismo Ambiental às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre alguns grupos étnicos vulnerabilizados e sobre outras comunidades discriminadas por sua raça, origem ou cor” (PACHECO, 2007). O que leva a considerar, que esses grupos serão privados do acesso ao seu território e, assim, do acesso e uso do meio ambiente e recursos naturais, impedindo-o a reprodução material da vida econômica, cultural e, também, ancestral.

O fenômeno do Racismo ambiental no Brasil, perpassa, principalmente, o processo de expulsão dos grupos étnicos, raciais e tradicionais dos seus territórios. No Brasil, em casos de racismo ambiental, o que está em jogo, mas não apenas, são os territórios tradicionalmente ocupados por essas populações, que acabam sendo desterritorializados para implementação dos megas-empresendimentos se instalarem.



Diferente dos Estados Unidos, que tinha uma perspectiva local do fenômeno, no Brasil, ele se manifesta nos territórios das populações de cor, vulneráveis e tradicionais.

Outro debate central na análise do Racismo Ambiental é a justiça e a injustiça ambiental. Para Pacheco:

“injustiça ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos sociais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis” (2007).

Os mecanismos destacados contribuíram para fenômenos como: “os vazamentos e acidentes na indústria petrolífera e química, a morte de rios, lagos e baías, as doenças e mortes causadas pelo uso de agrotóxicos e outros poluentes” (HERCULANO, 2008).

Contudo, há ressalvas em relação ao debate de injustiças ambientais e racismo ambiental, os grupos envolvidos. Note-se que os grupos que sofrem injustiças ambientais no Brasil, são os mesmos que se enquadram nos que sofrem racismo ambiental: quilombolas, indígenas, ribeirinhos, pescadores, quebradeiras de coco, entre outros. É certo que no Brasil, a maioria das populações enquadram-se nesses aspectos são pessoas negras, sendo até desafiador dimensionar o que é racismo ambiental e injustiça ambiental, pois, no Brasil, o fator cor e raça e os grupos já mencionados é uma constante.

Nessa perspectiva, racismo ambiental e injustiça ambiental pode ser classificada como fenômenos quase que siameses, pois os grupos sociais aqui destacados terão os mesmos traços étnico, racial e social, sendo, muito raras as exceções.

Quadro 01: Características de Racismo Ambiental e Injustiça Ambiental

Fenômeno	Grupos sociais inseridos	Consequências
Racismo Ambiental (Ocorre quando os grupos sociais inseridos possuem uma população étnica e negra superior a 50%).	Indígenas, Quilombolas, Comunidades negras, (urbanas e rurais), Pescadores, ribeirinhos, quebradeiras de coco, caiçaras, povos de religiões de matriz africana, entre outros.	Desigualdade Ambiental, Conflitos socioambientais, risco ambiental, vulnerabilidade ambiental, etc.
Injustiça Ambiental	Comunidades rurais e urbanas, Pescadores, Ribeirinhos, Quebradeiras de coco, caiçaras entre outros.	Desigualdade Ambiental, Conflitos socioambientais, risco ambiental, vulnerabilidade ambiental, etc.



Fonte: Org do autor, 2022.

Dessa maneira, a variável raça deverá ser entendida como a categoria central para a identificação e análise das questões ambientais, pois o não uso dela pode acarretar em ocultação de casos de racismo ambiental no Brasil.

ASPECTOS GEOGRÁFICOS NO RACISMO AMBIENTAL

É importante frisar que o racismo ambiental é uma vertente do racismo institucional. “O racismo ambiental é uma forma de discriminação institucionalizada (BULARD, 2004. p. 43). Para Almeida existem três concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural. Na concepção individualista, apenas os indivíduos são racistas, ou seja [...] “não haveria sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo” (2019. p. 25).

Já o racismo institucional [...] “é o resultado do funcionamento das instituições” (públicas ou privadas), “que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que diretamente, desvantagens e privilégios com base na raça”. No caso aqui debatido, em desvantagens ambientais com base na raça e etnias mais especificamente. “Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade” (ALMEIDA, 2019. p. 27).

Na concepção estrutural, Almeida enfatiza:

“[...] se é possível falar de um racismo institucional, significa que a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente – com todos os conflitos que lhe são inerentes -, o racismo que essa instituição venha a expressar é também parte dessa mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (ALMEIDA, 2019, p. 31).

Ou seja, o racismo ambiental é parte do funcionamento das instituições que vão atuar para que pessoas de cor, grupos étnicos, comunidades tradicionais, etc., sofram desvantagens ambientais em relação a pessoas brancas, perpetuando o racismo que está na sociedade, ou seja, que é estrutural. Como o racismo estrutural faz parte do processo de dominação de outros grupos, essa dominação também faz parte da dominação do ambiente que esses grupos estão inseridos, sendo uma dominação coletiva do meio-



ambiente, portanto, é inerente à relação sociedade e natureza nesta forma histórica de sociabilidade capitalista,

É possível identificar que no Brasil “[...]as áreas com piores índices (de qualidade ambiental) estão desprovidas de praticamente todos os serviços públicos e são habitadas pela população de baixa renda. Apenas as áreas com péssimas condições ambientais são acessíveis à população mais pobres” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009. p. 69). O que expressa uma presença marcante de racismo ambiental, pois, pobreza, raça e cor são categorias relacionadas aos mesmos grupos sociais no caso brasileiro.

Aqui há um debate marcado por uma contradição do conceito. Primeiro, o racismo ambiental opera institucionalmente, quando o Estado burguês movimenta seu ordenamento jurídico para garantir o direito da propriedade privada, impedindo que os mais pobres, em sua maioria negra, tenham pleno acesso à terra e tenha condições de moradia e, conseqüentemente de reprodução material da vida. Segundo, porque, mesmo diante do surgimento de bairros populares, o Estado não adota esses espaços de condições mínimas e dignas de sua reprodução.

Mas, há uma atuação diferente do Estado e dos interesses privados que também se constituem a partir do racismo. Quando organizados territorialmente em modos não capitalistas de propriedade - sejam em quilombos ou em terras indígenas, seja em fundos e fechos de pastos etc. - nesse caso o avanço do racismo ambiental vem atrelada à despossessão (HARVEY, 2014) e ao ataque a territórios que se constituam em outras formas de relação com a natureza. Portanto, o racismo ambiental nega o outro não branco e todas as formas de constituição de sua existência no mundo, que se manifesta, também, sob outra forma não capitalista de relação com a natureza.

Entender que o racismo é estrutural, porque a sociedade é racista, é um passo relativamente importante para análises geográficas, pois as relações e manifestações sociais que se apresentam no espaço geográfico serão, também, racista. Para Santos, o espaço “é considerado como uma instância da sociedade, ao mesmo título que a instância econômica e a instância cultural-ideológica. Isso significa que, como instância, ele contém e é contido pelas demais instâncias, assim como cada uma delas o contém e é por ele contido” (2014. p.12), que a instância política está contida no espaço, assim como o espaço está contido nela.

“[...]a compreensão das relações étnico-raciais em sociedades de passado escravista e colonial como a sociedade em que vivemos é de extrema



pertinência e relevância, tendo em vista que em uma sociedade marcada pelo racismo enquanto sistema de dominação e exploração, que organiza e estrutura relações de poder é na vivência e na experiência de indivíduos e grupos que as relações raciais vão se consubstanciar. Enquanto dimensões do social, os padrões das relações raciais se dão no espaço, com o espaço e a partir do espaço” (MARCELINO, 2020, p. 436).

Para Milton Santos: “[...] o espaço não pode ser apenas formado pelas coisas, os objetos geográficos, naturais e artificiais, cujo conjunto nos dá a Natureza. O espaço é tudo isso, mais a sociedade: cada fração da natureza abriga uma fração da sociedade atual” (SANTOS, 2014, p. 12). Dessa maneira, sendo o espaço formado por natureza e sociedade, o fenômeno do Racismo Ambiental é um elemento essencialmente geográfico, ou seja, analisar o racismo ambiental é analisar relações sociais e ambientais que se apresentam no espaço geográfico e que dele são constituintes.

Na ótica do racismo ambiental, não há como separar questões sociais e questões ambientais. “[...] não haveria como separar os problemas ambientais da forma como se distribui desigualmente o poder sobre os recursos políticos, materiais e simbólicos” (ACSELRAD, 2002). Essa separação é funcional ao capital, logo funcional à forma como o espaço é apropriado e produzido historicamente no capitalismo.

Há outros aspectos apresentados por Santos (2014) que podem sinalizar metodologicamente o racismo ambiental como um fenômeno geográfico, especialmente quando o autor propõe os quatro elementos de análise do espaço geográfico. São eles: “homens, firmas (empresas ou pode ser entendido como instituições privadas), o meio-ecológico e infra-estrutura” (SANTOS, 2014).

Vale ressaltar, que para o Movimento de Justiça Ambiental, principal responsável pela luta ao combate do racismo ambiental norte-americano, as categorias geográficas como território, escalas, meio ambiente, sempre estiveram intrínsecas ao debate do Racismo Ambiental. “O Movimento de Justiça Ambiental constitui-se nos EUA a partir de uma articulação criativa entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e de direitos civis” (ACSELRAD, 2002).

Há poucos trabalhos de geógrafos, ou quase nenhum, sobre a temática de racismo ambiental. Pode-se dizer que não foi um debate de interesse da disciplina. Talvez pela sua ligação histórica com uma forma colonial e imperialista, que, portanto, fez dessa disciplina parte da disseminação do problema, talvez pela forma como o racismo foi tratado na academia brasileira. Por isso, essa problemática (a falta ou nenhum interesse sobre o tema) não se restringe apenas à geografia, “O termo racismo ambiental [...] não



emplacou nem repercutiu no movimento negro metropolitano acadêmico e a academia o desprezou” (HERCULANO, 2017), sendo mais utilizado outros termos para atribuir tal fenômeno. O que, necessariamente, explica a relativa baixa de produção dos trabalhos sobre a temática, principalmente na disciplina geográfica. Poucos pesquisadores (uma parte não muito expressiva) brasileiros se debruçaram sobre o tema, entre eles, se destacam: Daniela dos Santos Almeida, *Justiça Ambiental e Racismo ambiental no Brasil* (2016); Selene Herculano, *O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental* (2008) e *Racismo Ambiental, o que é isso?* (2017); Tânia Pacheco, *Desigualdade, injustiça e racismo: uma luta que transcende a cor* (2007) e Henri Acselrad et al, no livro *Justiça Ambiental e Cidadania*, (2004).

Agora que é possível destacar o racismo ambiental como um fenômeno geográfico, é necessário debater em qual categoria tal fenômeno se manifesta nos grupos sociais envolvidos. Se é uma manifestação locacional, como ocorrido nos Estados Unidos na década de 80, ou se, assim como os grupos que se enquadram no racismo ambiental no Brasil, a categoria de análise também terá um leque maior de abordagem, no caso brasileiro.

OS RECORTES GEOGRÁFICOS DO RACISMO AMBIENTAL

O aporte geográfico de análise do debate do racismo ambiental nos Estados Unidos está centralizado na localização dos empreendimentos. Pois, a raça é considerada a variável determinante para a instalação dos mesmos. “Após a investigação de casos emblemáticos e da realização de diversas pesquisas [...] a Comissão por Justiça Racial verificou, em 1987, que o fator determinante na alocação de passivos ambientais consistia primordialmente no elemento étnico-racial da comunidade local” (ALMEIDA, 2016. p. 23). Perceba, a localização é marcadamente expressa nas pesquisas e relatórios norte-americanos sobre o tema.

A localização fica bastante marcada, também, expressa na reivindicação de equidade ambiental que é uma das muitas pautas do Movimento por Justiça Ambiental Norte-Americano, “equidade ambiental se encontra situada em três amplas categorias: equidade de procedimentos, geográficas e sociais” (BULLARD, 2004. p. 67), e aqui, se abre um destaque para a categoria equidade geográfica.

Por equidade geográfica entende-se:



[...] à localização e configuração espacial das comunidades e sua proximidade com fontes de riscos ambientais, instalações perigosas e usos do solo localmente indesejados [...] tais como aterros, incineradores, estações de tratamento de esgoto, fundições de chumbo, refinarias e outras. Por exemplo, porções desiguais podem resultar de decisões acerca do uso do solo que determinam a localização de áreas residentes ou não. Excluídos, pobres e comunidades de cor frequentemente sofrem uma tripla vulnerabilidade no assentamento de instalações nocivas” (BULLARD, 2004. p. 47)

De acordo com Ruy Moreira, (2008) “[...] a localização, distribuição, distância, conexão, delimitação e a escala são subcategorias do espaço. Ao se manifestarem no território dão origem à região, ao lugar e à rede, que são recortes concretos (empíricos) de espaço e, assim, subcategorias do território” (2008, p. 117). Ou seja, a localização é uma subcategoria do espaço que se manifesta na categoria território.

Para análise geográfica de um fenômeno, “espaço, território e paisagem formam, assim, o rol das categorias de base de toda construção e leitura geográfica das sociedades” (MOREIRA, 2008. p. 117). O que nos leva a concordar com Moreira quando afirma que “ler o território é ler, assim, o espaço a partir das singularidades locacionais de referência” e, portanto, desvelar de imediato aspectos constituintes do racismo ambiental (2016. p. 217-218).

Assim, no caso brasileiro, os casos de racismo ambiental não se restringem apenas a residências de grupos étnicos e racializados, mas aos territórios que esses grupos estão inseridos e aos processos históricos de apropriação da natureza, sendo, dessa forma, a categoria território, e não apenas à localização, o palco de manifestação do fenômeno. Assim, “[...] configura-se uma situação constante” de racismo ambiental “no Brasil, que vai além da problemática de localização de depósitos de rejeitos químicos e de incineradores da experiência norte-americana” (ALMEIDA, 2016. p. 60).

Um aporte geográfico interessante para se pensar o fenômeno do racismo ambiental e sua relação com categoria território é a seletividade. Para Moreira (2008. p. 82), a seletividade funciona como “uma espécie de ponte entre a história natural e social [...] a seletividade é o processo de eleição do local com que a sociedade inicia a montagem da sua estrutura geográfica”. Categoria usada para relacionar os lugares dos grupos humanos no seu processo de fixação e sedentarização, mas que pode, necessariamente, ser usada para expressar a fixação e distribuição do racismo ambiental, “A seletividade se orienta por um processo de ensaio e erro no decurso do qual sucessivamente a



sociedade se ambientaliza, se territorializa e assim se enraíza culturalmente” (MOREIRA, 2008. p. 83).

Ora, para “seletividade” das sociedades humanas no processo de sedentarização os fatores que eram levados em conta eram: o solo, a topografia, disponibilidade de água, flora e fauna, etc. Já para seletividade do racismo ambiental é levado em conta os aspectos ambientais e sociais que esses grupos humanos se encontram: territorializados em ambientes não-brancos e caracterizados por aspectos étnico e racial bastante marcante, operando assim, o caráter institucional do racismo ambiental. “O racismo ambiental é uma forma institucionalizada de discriminação, a qual consiste em ações ou práticas realizadas por” agentes sociais “(raciais ou étnicos) dominantes com impacto desvantajoso em grupos (raciais ou étnicos) subordinados” (ALMEIDA, 2016. p. 24). Essa relação de dominação é um fator de destaque para se pensar o processo da seletividade em relação ao fenômeno do racismo ambiental.

Para Ruy Moreira:

“[...] os sujeitos/categorias de fenômenos espaciais organizam sua vida de relação a partir do seu recorte de espaço. O recorte faz parte da empiria do espaço. Porque tem origem na transformação das localizações em extensão pela distribuição na hora da seletividade. E essa relação da localização dentro da extensão da distribuição dá origem ao território, definido como recorte de domínio do espaço do sujeito/categoria de fenômenos dentro da extensão” (2008. p. 90).

E acrescenta:

“O território é o recorte espacial a partir do qual os sujeitos/categorias dos fenômenos se posicionam diante dos termos da hegemonia ou coabitação determinados pela dialética da localização-distribuição. Pode ser o território de um sujeito, como ocorre no espaço da alteridade. E pode ser o território de um sujeito hegemônico, quando sobreposto aos territórios hegemônizados, como no espaço da centralidade” (MOREIRA, 2008. p. 90-91).

Dessa maneira, podemos, a partir do entendimento da seletividade na fixação e distribuição do racismo ambiental, inferir que o recorte espacial do fenômeno é o território, “o território é sempre uma dimensão do espaço político (ou espaço tomado como ação política)” (MOREIRA, 2008. p. 91).

Além da categoria seletividade, outro debate que pode trazer argumentos para delinear o território e suas subcategorias como o recorte geográfico do racismo ambiental é trabalhado por Bernardo Mançano Fernandes em Movimentos socioterritoriais e



movimentos socioespaciais: contribuição teórica para leitura geográfica dos movimentos sociais (2005).

Para o autor:

“O Espaço geográfico contém todos os tipos de espaços sociais produzidos pelas relações entre as pessoas, e entre estas e a natureza, que transformam o espaço geográfico, modificando a paisagem e construindo territórios, regiões e lugares. Portanto, a produção do espaço acontece por intermédio das relações sociais, no movimento da vida, da natureza e da artificialidade, principalmente no processo de construção do conhecimento (FERNANDES, 2005. p. 26)

Essas relações, que vão se expressar no espaço, produzem relações espaciais racializadas. “[...] As relações sociais são predominantemente produtoras de espaços fragmentados, divididos, unos, singulares, dicotomizados, fracionados, portanto, também conflitivos” (FERNANDES, 2005. p.27).

As relações sociais, além de produzir o espaço geográfico, essencialmente, produz território, estes “formados no espaço geográfico a partir de diferentes relações sociais. O território é uma fração do espaço geográfico e ou de outros espaços materiais ou imateriais” (FERNANDES, 2005. p. 27).

Nesse processo de construção de territórios, a partir das relações sociais, Fernandes enfatiza a produção do mesmo pelos movimentos sociais, “[...] alguns movimentos produzem e constroem espaços, também se espacializam e possuem espacialidades. A produção ou a construção do espaço acontece pela ação política, pela intencionalidade dos sujeitos para a transformação de suas realidades” (2005. p. 30).

“A transformação do espaço em território acontece por meio da conflitualidade, definida pelo estado permanente de conflitos no enfretamento entre as forças políticas que procuram criar, conquistar e controlar seus territórios. A criação ou conquista de um território pode acontecer com a desterritorialização e com a reterritorialização. Os territórios se movimentam também pela conflitualidade. O território é espaço de vida e morte, de liberdade e de resistência. Por essa razão, carrega em si sua identidade, que expressa sua territorialidade” (FERNANDES, 2005. p. 30).

Para o autor, a construção desses territórios se dá pelos movimentos socioterritoriais. “Os movimentos socioterritoriais têm o território não só como trunfo, mas este é essencial para sua existência. [...] Porque criam relações sociais para tratarem diretamente de seus interesses e assim produzem seus próprios espaços e seus territórios” (FERNANDES, 2005. p. 31). Vale destacar que os movimentos socioterritoriais não estão



atrelados apenas a grupos dominados, mas também a grupos dominantes/hegemônicos. Ou seja, o “palco” de suas ações (na maioria das vezes conflitivas) é, essencialmente, o território, em um processo, quase contínuo-o e conflitante, de territorialidade, desterritorialização e reterritorialização.

No caso do racismo ambiental os processos de territorialidade e desterritorialidade são uma constante, pois os grupos sociais, tratado por Fernandes (2005), estão tanto territorializado, como é o caso de comunidades indígenas, quilombolas, etc., mas também dos agentes hegemônicos, quanto desterritorializados, se expressando na forma do fenômeno do racismo ambiental, já em evidência, o que desvela sua conflitualidade.

De acordo com Marcos Aurélio Saquet (2005) “[...] o território é compreendido como espaço de mobilização, organização, luta e resistência política. A territorialidade” é entendida “como práxis do território, na tentativa de conseguir autonomia, justiça social, repartição da riqueza, proteção ambiental, etc.” (SAQUET, 2015. p. 103).

Pode-se, dessa maneira, inferir que no caso brasileiro o Racismo Ambiental se manifesta na categoria território (também em suas subcategorias). Nesse sentido, em uma visão mais geográfica, podemos supor que o racismo ambiental se refere a políticas públicas ambientais (com atuação privada), práticas ou diretivas que se manifestam territorialmente afetando de forma diferente, tendo intenção ou não, indivíduos, grupos étnicos e comunidades de cor ou raça (urbanas ou rurais).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A baixa produção acadêmica referente ao racismo ambiental não se restringe apenas à geografia. No entanto, o abandono ou o não engajamento, assim como foi por parte do Movimento Negro brasileiro, deixou casos de racismo ambiental ocultos. E, diferente de outras disciplinas que podem se dar ao luxo de não analisar a relação sociedade-natureza em sua plenitude, para geografia isso pode custar caro. Um debate essencialmente geográfico não pode se restringir a outras disciplinas ou não ter a devida atenção.

No entanto, essa pequena produção na área da geografia faz com que o fenômeno tenha grandes possibilidades de abordagens geográficas. Até porque, a manifestação do fenômeno se dá, essencialmente, na categoria território, o que pode significar possíveis usos das subcategorias (redes, região e lugar), que, necessariamente, não afetará o



desenvolvimento da temática, ao contrário, contribuirá para suas análises e compreensões, pois, sua expressão se dá, principalmente, no processo de disputa dos territórios.

Ou seja, o território expressa o racismo ambiental a partir da manutenção ou conquistas de outros territórios, em uma disputa constante entre grupos sociais e agentes hegemônicos. É essa disputa que desencadeará no processo de territorialidade e desterritorialidade, caracterizado-se em um processo essencialmente racial-ambiental-territorial.

Assim, o ponto central para a compreensão desse tema deve ser a identificação dos conflitos. Partir dos conflitos para a compreensão territorial do racismo ambiental é um movimento que posiciona a geografia e desvela seu duplo movimento. Ou seja, se antes a geografia tinha um papel institucionalizado, ligada a uma burocracia estatal, quando ela se abre para os conflitos ela precisa fundamentalmente se posicionar diante dele. Por isso, quando o racismo ambiental é posto na relação território, territorialização a partir das contradições espaciais do conflito ele desvela também a posição do pesquisador. Portanto, reposiciona o compromisso da pesquisa em geografia, também como princípio de uma luta antiracista.

Dessa forma, caberá a geografia (mas não apenas), a partir de suas técnicas e aportes teóricos, o papel de espacializar/territorializar os casos de racismo ambiental que estão ocultos. Até porque a geografia também serve para desmascarar casos de racismo ambientais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri. JUSTIÇA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO DO RISCO. Paraná: *Editora UFPR*, n. 5, jun. 2002.

ACSELRAD, H; MELLO, C. C. A; BEZERRA, G. N. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: *Garamond*, 2009.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: *Feminismos Plurais*, 2019. 255 p.

ALMEIDA, Daniela dos Santos. Justiça Ambiental e Racismo Ambiental no Brasil. 2016. 108 f. Monografia (Graduação em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XX. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, *Fundação Ford*, 2004, p. 316.

BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XX. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, *Fundação Ford*, 2004, 316 p.

BULLARD, Robert. Ética e racismo ambiental. 2005. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=996>> . Acesso em 15/09/2021.

FERNANDES, B. M. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. São Paulo: *Revista NERA*, 2005. n. 6. jun.

HERCULANO, Selene. O CLAMOR POR JUSTIÇA AMBIENTAL E CONTRA O RACISMO AMBIENTAL. São Paulo: *Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente*, v. 3, n. 1, jan-abri. 2008.

HERCULANO, Selene. RACISMO AMBIENTAL, O QUE É ISSO?. 2017. Disponível em: <https://www.professores.uff.br/seleneherculano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/Racismo_3_ambiental.pdf> . Acesso em: 15/09/2021.

MARCELINO, Jonathan. AS MARCAS DA COLONIALIDADE: RAÇA E RACISMO NA PRODUÇÃO DO PENSAMENTO GEOGRÁFICO. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S.l.], v. 12, n. Ed. Especi, p. 435-457, abr. 2020. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/871>> . Acesso em: 23 nov. 2021.

MOREIRA, Ruy. Pensar e ser em Geografia: ensaios, epistemologia e ontologia do espaço. São Paulo: *Contexto*, 2008. ed., 1ª. p. 181.

MOREIRA, Ruy. O espaço e o território: conceitos e modos de uso. In: MOREIRA, Ruy. A geografia do espaço-mundo: conflitos no espaço do capital. Rio de Janeiro: *Consequência*, Ed. 1., 2016.

PACHECO, Tania. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. 2007. Disponível em: <<https://acervo.racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/>> . Acesso em: 15/09/2021.

ROCHA, J. S; VASCONCELOS, P. E. RACISMO AMBIENTAL. Dourados – MS: *Revista Jurídica Direito*, Sociedade e Justiça, v. 6, n. 1, mar-Jun. 2018.

SANTOS, Milton. Espaço e Método. *Editora da Universidade de São Paulo*, 5. ed. São Paulo, 2014.

SAQUET, M. A. Por uma geografia das territorialidades e das temporalidades: uma concepção multidimensional voltada para o desenvolvimento territorial. Rio de Janeiro: *Consequência*, 2015. Ed. 2º. p. 164.

Recebido em: 25/12/2021

Aprovado em: 19/05/2022